



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

OFÍCIO Nº 596/2022-SEMUTS

Vitória do Xingu, 23 de novembro de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ANDOKE
Setor de Licitação - Secretaria Municipal de Administração
Município de Vitória do Xingu-PA

ASSUNTO: Encaminhamento Estudo Técnico Preliminar Programa Auxílio Vitória.

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para Encaminhamento o Estudo Técnico Preliminar do Programa Municipal denominado Auxílio Vitória, instituído pela Lei Municipal nº 342/2022, com vistas a subsidiar o processo de Licitação para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartões do tipo Vale Alimentação.

Na certeza do vosso entendimento, nos colocamos a inteira disposição. Desde já agradecemos antecipadamente vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADNA ROMILIS DA SILVA
TORRES:01301163279
163279

Assinado de forma digital por ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES:01301163279
Dados: 2022.11.23 10:33:34 -03'00'

Adna Romilis da Silva Torres
Secretária Municipal do Trabalho E Promoção Social
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste estudo a formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados Vale Alimentação dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento ao Programa Auxílio Vitória (Lei Municipal nº. 342 de 02 de junho de 2022), conforme as especificações e os quantitativos descritos.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - A formação de registro de preços para contratação de arranjo de pagamento aberto para prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados Vale Alimentação dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento ao Programa Auxílio Vitória (Lei Municipal nº. 342 de 02 de junho de 2022).

2.1.1 – Essa solicitação se faz necessária para atendimento de famílias acompanhadas pelo CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) que encontram-se em situação social vulnerável em decorrência de diversos aspectos relacionados a pobreza atendendo cadastradas e contempladas pela Lei nº. 342 de 02 de junho de 2022 que dispõe a criação do PROGRAMA AUXÍLIO VITÓRIA no município de Vitória do Xingu/PA.

2.1.2 – Considerando que o benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria da manutenção de seus indivíduos e que a contratação pretendida justifica-se na necessidade de aquisição, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para suprir as necessidades de indivíduos ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social alimentar, atendidas através do CRAS desta municipalidade em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e na Política Municipal de Assistência Social, visando a continuidade do atendimento aos indivíduos e/ou famílias, proporcionando respeito à dignidade humana, sobretudo, em um momento de risco, perdas e danos alimentares à integridade pessoal e familiar de tais indivíduos.

2.2 - Registro de preço: optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das demandas dos bens ao longo do ano que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativo fixos para contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

2.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

3 - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Lei nº 8.666/93
- Lei nº 10.520/2002
- Decreto nº 10.024/2019
- Decreto nº 7.892/2013
- Lei Municipal nº 342 de 02 de junho de 2022

4 - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

5 - ALINHAMENTO ESTRATEGICO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Atendimento às necessidades dos usuários indo ao encontro das necessidades de atendimento as famílias em situação social vulnerável em decorrência de diversos aspectos relacionados a pobreza atendendo cadastradas e contempladas pelo Lei Municipal nº 342 de 02 de junho de 2022 que dispõe a criação do PROGRAMA AUXÍLIO VITÓRIA no município de Vitória do Xingu/PA, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão da contratação dos serviços.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

6.1.1.1 - A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.1.1.2 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.1.1.3 - Garantir que amplamente os estabelecimentos comerciais dos ramos adequados situados no município de Vitória do Xingu - PA estejam aptos a aceitar pagamentos com a utilização dos cartões do Programa Auxílio Vitória;

6.1.1.4 - Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

6.1.1.5 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à Contratante, as inclusões e/ou exclusões, manter e organizar, de acordo com as necessidades do Município de Vitória do Xingu – Secretaria Municipal do Trabalho e promoção Social, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação;

6.1.1.6 - Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

6.1.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.1.8 - Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

6.1.1.9 - Orientar o preposto designado pela Contratante na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

6.1.1.10 - Reembolsar a Contratante o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução;

6.1.1.11 - Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões no local indicado e aos responsáveis indicados pela Contratante;

6.1.1.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.1.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo.

6.1.1.13.1 – Inclusive a emissão de cartões extraviados, perdidos ou roubados;

6.1.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

6.1.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração a execução dos serviços;

6.2.1.2 - Devolver a Contratada, os cartões magnéticos com chip que estiverem com prazo e validade vencidos, divulgado pela Contratada;

6.2.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

6.2.1.4 - Informar à Contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos;

6.2.1.5 - Informar mensalmente à Contratada, os casos de novos beneficiários e/ou exclusão de beneficiários, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;

6.2.1.6 - Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, ou mesmo de seus funcionários, sejam furtados ou extraviados;

6.2.1.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial, ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;

6.2.1.8 - Requisitar da empresa Contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Vale Alimentação para o período desejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

6.2.1.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos cartões recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.10 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7-1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL) - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a) Sr(a). – Matrícula: Portaria nº., designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 – O(A) servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS
Av. Manoel Félix de Farias, 615 – Centro
CEP: 6838300 Vitória do Xingu – PA.
CNPJ: 13.461.787/0001-30
E-mail: secsemuts@vitoriaadoxingu.pa.gov.br

Secretaria Municipal do
**TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

8.1 - O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou-se em consideração o pedido expedido pela SEMUTS;

8.2 - Totalizando aproximadamente 1.500 beneficiários (famílias), que receberão, mensalmente a importância de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados na cidade de Vitória do Xingu - PA, compreendendo:

8.2.1 - Confeção de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) unidades de cartões vale alimentação, para os beneficiários (famílias) do Programa Auxílio Vitória (Lei nº. 342 de 02 de junho de 2022), sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

8.2.2 - O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês.

Quantidade estimada de cartões (beneficiários do auxílio)	Especificação do serviço	Consumo total por beneficiário do cartão 12 (doze) meses	Taxa % Adm
1.500 und	Prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões Vale Alimentação, para atendimento ao Programa Auxílio Vitória (Lei Municipal nº. 315 de 26 de novembro de 2020)	R\$: 1.800,00 (Um Mil e oitocentos reais), sendo R\$: 150,00 (Cento e cinquenta Reais) por mês.	0,00 % (.....)

8.3 - Serão executados os seguintes serviços:

8.3.1 - Personalização dos cartões com a denominação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;

8.3.2 - Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;

8.3.3 - Seguro dos cartões até a entrega no departamento responsável pelo recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

8.3.4 - Disponibilidade e credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, no município de Vitória do Xingu;

8.3.5 - Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante.

8.3.6 - Cancelamento dos cartões, mediante requerimento da Contratante.

8.4 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA;

8.5 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

8.6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.6.1 - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

8.6.2 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

8.6.3 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade dos beneficiários se dirigir a postos de recarga.

8.6.4 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

8.6.5 – A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos beneficiários, permitindo controle gerencial da contratante via web.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

8.6.6 – Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser em caixa lacrada para o seguinte destinatário:

8.6.6.1 - Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;

8.6.6.2 - Endereço: Avenida Manoel Félix de Farias nº. 154, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, CEP: 68.383-000;

8.6.7 - Os cartões deverão conter no seu corpo os seguintes dados:

8.6.7.1 - Nome da contratante;

8.6.7.2 - Nome do usuário;

8.6.7.3 - Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

8.6.8 - A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

8.6.8.1 - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

8.6.8.2 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

8.6.8.3 - Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

8.6.9 - Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

8.6.9.1 - Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

8.6.9.2 - Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização;

8.6.9.3 - Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos beneficiários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

8.6.9.4 - Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

8.6.9.5 - Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

8.7 - DO ARRANJO DE PAGAMENTOS, DOS CARTÕES E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.7.1 – O arranjo de pagamentos aberto devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, através do uso de cartões bandeirados (Visa, Master, Elo, Diners) deverá permitir aquisição de alimentos in natura em todos estabelecimentos que aceitem cartão de crédito como forma de pagamento e atuem nos segmentos de alimentação (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).

8.7.2 – Os cartões do Programa Auxílio Vitória deverão ser confeccionados em material plástico devidamente resistentes, dotados de chip de segurança e tecnologia de pagamento por aproximação e bandeirados (Visa, Master, Elo, Diners).

8.7.3 - Durante a execução do contrato novos estabelecimentos poderão livremente aderir a quaisquer adquirentes de transações de cartão de crédito (maquininhas de cartão), sendo cadastrada com ramo de atividade compatível, passar a aceitar os cartões com chip do Programa Auxílio Vitória como forma de pagamento, independente de solicitação da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

8.7.4 - A liquidação financeira das compras realizadas com os cartões vale alimentação do Programa Auxílio Vitória deverá ser realizada pelo arranjo de pagamento diretamente pela adquirente contratada por cada estabelecimento a ela credenciado, seguidas as condições comerciais de taxas, tarifas e prazos acordados para vendas com cartão de crédito, pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade do arranjo contratado.

8.8 – DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

8.8.1 - A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.9 - DA METODOLOGIA APLICADA ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS:

8.9.1 - A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi feito em conformidade com a quantidade de famílias cadastradas junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS de Vitória do Xingu.

9 - ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 - As pesquisas de preços em diversos fornecedores foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como percentual de desconto referencial.

9.2 - Mapa de preços

9.2.1 - Considerando tratar-se de um único item, o mapa de preços foi confeccionado separadamente.

9.3 - Valor estimado da contratação

9.3.1 - De acordo com o mapa de preços, produzido a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em R\$: 2.700,000,00. (dois milhões e setecentos mil reais) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

9.4 - Metodologia aplicada à pesquisa de preço

9.4.1 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços: Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. §2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

9.4.2 - Os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa com fornecedores locais, haja vista não conseguir os valores nos sites especializados, e ainda por ser um objeto que o valor muda conforme a região e cidade.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Pretende-se com o registro de preço, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futura contratação.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 13.461.787/0001-30

11.1 - A licitação será de um único item em virtude de não haver necessidade de agrupamento, por se possuir somente um item.

12 - PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 - Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que os serviços oriundos deste processo serão necessários para a manutenção das atividades fins da SEMUTS e cumprimento a Lei Municipal nº. 342 de 02 de junho de 2022, o setor de compras da mesma julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Vitória do Xingu/PA, 23 de novembro de 2022

ADNA ROMILIS DA SILVA
TORRES:01301163279
63279

Assinado de forma digital por ADNA ROMILIS DA SILVA
TORRES:01301163279
Dados: 2022.11.23 10:34:23 -03'00'

Adna Romilis da Silva Torres

Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

Decreto nº 006/2021